

CÂMARA DOS DEPUTADOS



**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
Nº 3374, de 2018**

**Do Sr. Deputado IVAN VALENTE
ao
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
PÚBLICA**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

3374/2018

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º _____, DE 2017

Solicita ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública acerca da intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro.

Senhor Presidente,

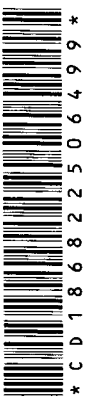
Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, as seguintes informações do Sr. Ministro de Estado do Ministério da Justiça e Segurança Pública, referentes à intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro, sendo certo que se necessário o Ministério deve buscar informações junto aos outros órgãos do governo federal:

1. Qual o parecer ou análise técnica que fundamenta o ato administrativo de intervenção da União no Estado do Rio de Janeiro (Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018), na área da segurança pública, considerando que a Mensagem nº 80, de 2018, da Presidência da República, referente ao Aviso nº 82/2018 – C. Civil que encaminha o referido Decreto, é ausente sobre a motivação do ato?
2. Quais os estudos ou relatórios, do corpo técnico especializado do Poder Executivo, que embasam o ato de promover a intervenção da União no Estado do Rio de Janeiro? Anexar à resposta os respectivos estudos ou relatórios.
3. Quais são as medidas previstas e o planejamento estratégico básico a serem adotados na intervenção, visando “por a termo o grave comprometimento da ordem pública no Estado do Rio de Janeiro”,



- conforme disposto no art.1º, §2º, do Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018? Anexar à resposta os respectivos planos e planejamento básicos.
4. Quais as estimativas dos custos financeiros para realização da intervenção da União no Estado do Rio de Janeiro? Identificar o valor agregado e a rubrica orçamentária, uma vez que qualquer tipo de pagamento que não tenha dotação específica só pode ser realizado se for criado um crédito orçamentário e/ou realizado um remanejamento de recursos existentes.
 5. Quais os custos financeiros dos decretos de garantia de lei e da ordem (GLO) editados pela União? Considerar que, segundo site do Ministério da Defesa¹, entre 2010 e 2017 foram editados 29 GLO's. A informação dos custos orçamentários deve ser individualizada por cada operação, localidade, duração e respectivo ano.
 6. Quais os resultados, sob o aspecto dos indicadores da segurança pública, obtidos após cada operação das ações de garantia da lei e da ordem (GLO's) entre 2010 e 2017 (vide item 5 anterior)? Anexar à resposta as respectivas avaliações realizadas pela Administração. Identificar o GLO, valor, objeto, duração da operação, localidade e resultado.
 7. Qual o número de encarceramento, prisão provisória, cautelar e de flagrante, além do número de mortalidade decorrentes de todas as operações de garantia da lei e da ordem (vide item 5 acima – entre os anos de 2010 - 2017)? Apresentar o número de encarceramento e de mortalidade também de modo individualizado por cada operação realizada, identificando operação, localidade, duração e respectivo ano.

¹ Disponível em < <http://www2.planalto.gov.br/acompanhe-planalto/noticias/2017/05/entenda-como-funciona-a-operacao-de-garantia-da-lei-e-da-ordem>>. Acesso em 19 fev. 2018



8. Quais as medidas administrativas e/ou políticas públicas adotadas após a ocorrência das operações de GLO's? Em caso de adoção de medida ou edição de uma política pública, em que fase ela se encontra e o que já foi efetivado de modo concreto?
9. A realização daquelas 29 operações de garantia da lei e da ordem (GLO's item 5 acima) motivou procedimento administrativo por parte do Tribunal de Contas da União (TCU) ou pelo Ministério Público Federal?

JUSTIFICAÇÃO

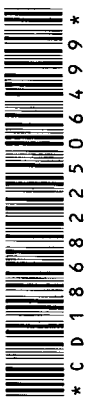
No dia 16 de fevereiro de 2017, o Presidente da República, Michel Temer, publicou Decreto 9.288, de 16 de fevereiro de 2018, que "decreta intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro com o objetivo de pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública".

No mesmo dia, a mensagem presidencial contendo o referido decreto foi enviado à Câmara dos Deputados, onde foi numerada como MSC 80/2018.

Nada obstante, não consta da referida mensagem, Exposição de Motivos, ou qualquer manifestação afim, do Poder Executivo, para justificar e explicar a Intervenção Federal.

Este Requerimento tem o escopo de obter informações, face a ausência de detalhamento, sobre recursos orçamentários e planejamento estratégico de atuação da intervenção da União no Estado do Rio de Janeiro, na área da segurança pública. Em linhas mais gerais se trata de saber qual a estimativa de gastos para a realização da intervenção? Qual é a estratégia básica para realização da intervenção federal? Quais os elementos técnicos e dados objetivos que embasaram a tomada de decisão do governo federal decretar a intervenção?

E mais, tendo em vista que a intervenção federal sucede a uma série de operações de garantia da lei e da ordem (GLO) realizadas no





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

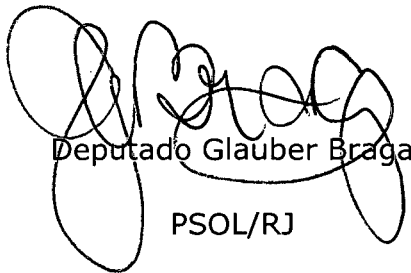
Estado do Rio de Janeiro, também se busca obter informação sobre custos e resultados dessas operações, em pleno exercício do Poder Legislativo de fiscalizar o Poder Executivo; e deste prestar contas de sua atuação, consubstanciando o *accountability*

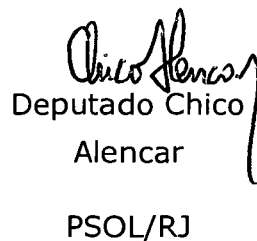
Sabe-se que essas operações de garantia da lei e da ordem foram empregadas 29 vezes entre 2010 até 2017. Tais operações de GLO concedem provisoriamente aos militares a faculdade de atuar com poder de polícia até o que se designa chamar de "restabelecimento da normalidade". São situações excepcionais, daí a exigência imperativa explicitar a motivação do ato administrativo.

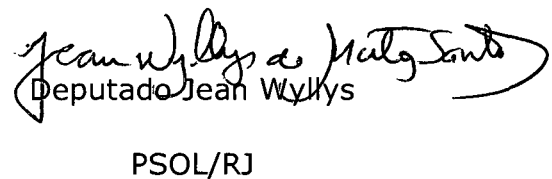
Nestes termos, requer o encaminhamento.

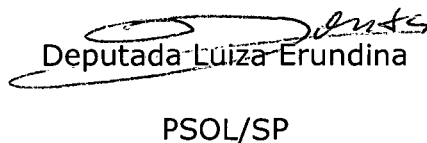
Sala das Comissões, em

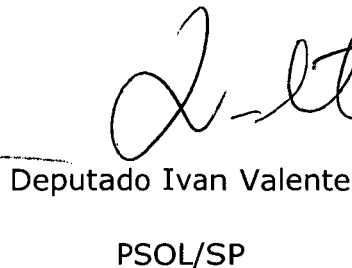
19 FEV. 2018

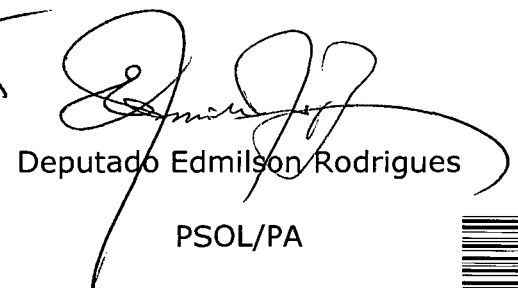

Deputado Glauber Braga
PSOL/RJ


Deputado Chico
Alencar
PSOL/RJ


Deputado Jean Wyllys
PSOL/RJ


Deputada Luiza Erundina
PSOL/SP


Deputado Ivan Valente
PSOL/SP


Deputado Edmilson Rodrigues
PSOL/PA





CÂMARA DOS DEPUTADOS

20/02/2018
11:54

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente.

RIC 3.374/2018 - do Sr. Ivan Valente - que "Solicita ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública acerca da intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro. "

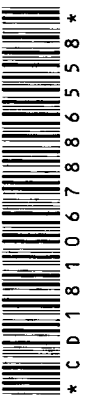


REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3374/2018

- Autor:** Deputado Ivan Valente - 3374/2018/SP
- Destinatário:** Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública
- Assunto:** Solicita ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública acerca da intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro.
- Despacho:** O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo **encaminhamento**.

Primeira-Vice-Presidência, em 22 de fevereiro 2018


Fábio Ramalho
Primeiro-Vice-Presidente





Câmara dos Deputados

RIC 3.374/2018

Autor: Ivan Valente

**Data da
Apresentação:** 19/02/2018

Ementa: Solicita ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública acerca da intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro.

**Forma de
Apreciação:** .

**Texto
Despacho:** Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

**Regime de
tramitação:** .

Em 23/02/2018


RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados



200B495318

08000007463/2018-41
28 02 18
Torquato

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1871 /18

Brasília, 28 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
TORQUATO JARDIM
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3348/2017	Alceu Moreira
Requerimento de Informação nº 3350/2017	Vitor Valim
Requerimento de Informação nº 3374/2018	Ivan Valente

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,


Deputado **GIACOB**
Primeiro-Secretário

RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO.
EM _____
Nome por extenso e logradouro

Ponto: _____

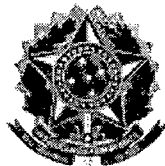
- **NOTA:** os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR



6094632

08027.000040/2018-01



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS FEDERATIVOS E PARLAMENTARES (AFEPAR)

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria com a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em 27, 03, 18	às 12 h 35
<i>Diego</i> Senador	702 042 Ponto
<i>Torquato Jardim</i> Portador	

Ofício n.º 229/2018/AFEPAR-MJ

Brasília, 26 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado FERNANDO LÚCIO GIACOBO
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: **Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 3.374/2018, de autoria do Deputado Federal IVAN VALENTE (PSOL/SP).**

Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1871/2017, de 28 de fevereiro de 2018.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência a documentação anexa, em resposta ao Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 3.374/2018, de autoria do Deputado Federal IVAN VALENTE (PSOL/SP).

Atenciosamente,

TORQUATO JARDIM
Ministro de Estado da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **TORQUATO JARDIM, Ministro de Estado da Justiça**, em 27/03/2018, às 11:38, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o



código verificador **6094632** e o código CRC **CDA97356**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

ANEXOS

1. NOTA n.00308/2018/CONJUR-MJ/CGU/AGU (6016271);
2. DESPACHO n. 01403/2018/CONJUR-MJ/CGU/AGU (6016286); e
3. Nota Técnica nº 9/2018/AFEPAR/MJ (6093489).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000040/2018-01

SEI nº 6094632

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 408 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9001 Site: - www.justica.gov.br



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ATOS ADMINISTRATIVOS

NOTA n. 00308/2018/CONJUR-MJ/CGU/AGU

NUP: 08027.000040/2018-01

INTERESSADOS: CAMARA DOS DEPUTADOS

**ASSUNTOS: CONSULTA E ORIENTAÇÃO DE ATUAÇÃO - AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO EM
AÇÃO**

Senhora Consultora Jurídica,

1. A Coordenação-Geral de Assuntos Federativos e Parlamentares, por meio do Memorando nº 69/2018/AFEPAR, encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 3.374/2018 (5893530), de autoria do Deputado Federal IVAN VALENTE (PSOL/SP), que solicita ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública (MJSP) informações "*acerca da intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro*".

2. O requerimento do Parlamentar faz referência ao Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018, e solicita as seguintes informações:

1. *Qual o parecer ou análise técnica que fundamenta o ato administrativo de intervenção da União no Estado do Rio de Janeiro (Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018), na área da segurança pública, considerando que a Mensagem nº 80, de 2018, da Presidência da República, referente ao Aviso nº 82/2018 – C. Civil que encaminha o referido Decreto, é ausente sobre a motivação do ato?*

2. *Quais os estudos ou relatórios, do corpo técnico especializado do Poder Executivo, que embasam o ato de promover a intervenção da União no Estado do Rio de Janeiro? Anexar à resposta os respectivos estudos ou relatórios.*

3. *Quais são as medidas previstas e o planejamento estratégico básico a serem adotados na intervenção, visando "por a termo o grave comprometimento da ordem pública no Estado do Rio de Janeiro", conforme disposto no art.1º, §2º, do Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018? Anexar à resposta os respectivos planos e planejamento básicos.*

4. *Quais as estimativas dos custos financeiros para realização da intervenção da União no Estado do Rio de Janeiro? Identificar o valor agregado e a rubrica orçamentária, uma vez que qualquer tipo de pagamento que não tenha dotação específica só pode ser realizado se for criado um crédito orçamentário e/ou realizado um remanejamento de recursos existentes.*

5. *Quais os custos financeiros dos decretos de garantia de lei e da ordem (GLO) editados pela União? Considerar que, segundo site do Ministério da Defesa¹, entre 2010 e 2017 foram editados 29 GLO's. A informação dos custos orçamentários deve ser individualizada por cada operação, localidade, duração e respectivo ano.*

6. *Quais os resultados, sob o aspecto dos indicadores da segurança pública, obtidos após cada operação das ações de garantia da lei e da ordem (GLO's) entre 2010 e 2017 (vide item 5 anterior)? Anexar à resposta as respectivas avaliações realizadas pela Administração. Identificar o GLO, valor, objeto, duração da operação, localidade e resultado.*

7. *Qual o número de encarceramento, prisão provisória, cautelar e de flagrante, além do número de mortalidade decorrentes de todas as operações de garantia da lei e da ordem (vide item 5 acima – entre os anos de 2010 - 2017)? Apresentar o número de encarceramento e de mortalidade também de modo individualizado por cada operação realizada, identificando operação, localidade, duração e respectivo ano.*

8. *Quais as medidas administrativas e/ou políticas públicas adotadas após a ocorrência das operações de GLO's? Em caso de adoção de medida ou edição de uma política pública, em que fase ela se encontra e o que já foi efetivado de modo concreto?* 9. *A realização daquelas 29 operações de garantia da lei e da ordem (GLO's item 5 acima) motivou procedimento administrativo por parte do Tribunal de Contas da União (TCU) ou pelo Ministério Público Federal?*

¹ Disponível em: <http://www2.planalto.gov.br/acompanhe-planalto/noticias/2017/05/entenda-como-funciona-a-operacao-de-garantia-da-lei-e-da-ordem>. Acesso em 19/02/2018.

3. Preliminarmente há que se ressaltar que incumbe a este órgão **prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo analisar critérios de conveniência e oportunidade relacionados à prática do ato administrativo**. O pedido de esclarecimentos ora solicitado, **não demanda tratamento jurídico**, mas insere-se no âmbito político e de discricionariedade da autoridade presidencial que, respeitados os requisitos constitucionais, editou o Decreto n. 9.288, de 16 de fevereiro de 2018.

4. Não é demais ressaltar que a proposta do referido Decreto **não tramitou nesta Consultoria Jurídica**, consoante manifestação da Coordenação-Geral de Elaboração Normativa que, no Processo nº 00734.000503/2018-38, prestou os seguintes esclarecimentos:

De ordem do Coordenador-Geral de Elaboração Normativa Dr. Ubergue Ribeiro Junior, e em atendimento ao Memorando AGU nº 164/2018/CCJ/CGAE-CONJUR/CONJUR (5912800), de 20 de fevereiro de 2018, referente Ação Popular nº 5001561-23.2018.4.04.7201, ajuizada por RAFAEL EVANDRO FACHINELLO, tendo por objeto a desconstituição do ato interventivo do Presidente da República expedido para o Estado do Rio de Janeiro pela deficiência no objeto, nos motivos e na finalidade do ato administrativo, seja por (a) prever a figura do interventor e do Governador no mesmo espaço político-territorial; (b) por nomear um militar da ativa como interventor; (c) pela completa ausência de um plano de segurança para o Estado e, dessa forma, não proporcionar os requisitos mínimos autorizadores da medida excepcionalíssima da intervenção, revelando-se como mera “cortina de fumaça”, considerando que medida extrema sem planejamento é medida sem finalidade; e, por fim, (d) pela falta de submissão prévia do ato ao Conselho da República, **informamos a Vossa Senhoria que a Coordenação-Geral de Elaboração Normativa da Consultoria Jurídica não possui registros sobre o Decreto Presidencial nº 9.288 de 16/02/2018, visto que não houve manifestação jurídica desta Pasta.**

A COGEN permanece à disposição.

(Memorando AGU nº 4/2018/COGEN/CONJUR)

5. No que tange o pedido de informações sobre os Decretos de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), verifica-se que os questionamentos cingem-se a aspectos políticos, administrativos, técnicos e orçamentários, razão pela qual deverão ser remetidos para as áreas competentes.

6. Pelo exposto, esta Consultoria Jurídica não detém as informações solicitadas no Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 3.374/2018.

7. À consideração superior, com sugestão de devolução dos autos à AFEPAR.

Brasília, 12 de março de 2018.

CRISTINA DOS REIS EMYGDIO RASIA
ADVOGADA DA UNIÃO
COORDENADORA-GERAL DE ATOS ADMINISTRATIVOS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 08027000040201801 e da chave de acesso cdeac220

Documento assinado eletronicamente por CRISTINA DOS REIS EMYGDIO RASIA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 115586250 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CRISTINA DOS REIS EMYGDIO RASIA. Data e Hora: 12-03-2018 11:51. Número de Série: 13149348. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ATOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO n. 01403/2018/CONJUR-MJ/CGU/AGU

NUP: 08027.000040/2018-01

INTERESSADOS: CAMARA DOS DEPUTADOS

ASSUNTOS: CONSULTA E ORIENTAÇÃO DE ATUAÇÃO - AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO EM AÇÃO

Aprovo a **NOTA n. 00308/2018/CONJUR-MJ/CGU/AGU** de autoria da Advogada da União CRISTINA DOS REIS EMYGDIO RASIA.

Encaminhe-se os autos à AFEPAR.

Brasília, 12 de março de 2018.

MARCILÂNDIA DE FÁTIMA ARAÚJO
Advogada da União
Consultora Jurídica Substituta

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 08027000040201801 e da chave de acesso cdeac220

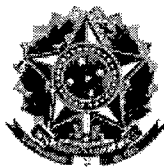
Documento assinado eletronicamente por MARCILÂNDIA DE FATIMA ARAUJO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 115863585 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCILÂNDIA DE FATIMA ARAUJO. Data e Hora: 12-03-2018 17:11. Número de Série: 102907. Emissor: Autoridade Certificadora da Presidencia da Republica v4.



6093489



08027.000040/2018-01

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Nota Técnica n.º 9/2018/AFEPAR/MJ****PROCESSO Nº 08027.000040/2018-01****INTERESSADO: Deputado Federal IVAN VALENTE (PSOL/SP).****REFERÊNCIA: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 3.374/2018 e Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1871/18, de 28 de fevereiro de 2018.****1. INTRODUÇÃO**

1.1. Esta Nota Técnica (NT) tem como objetivo consolidar e sistematizar as informações prestadas pela Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça (MJ), acerca do Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 3.374/2018, visando à formalização de resposta à Câmara dos Deputados.

2. SUMÁRIO

2.1. Trata o presente processo do Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 3.374/2018, de autoria do Deputado Federal IVAN VALENTE (PSOL/SP), remetido ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) em 28/02/2018 (5945207).

2.2. O Requerimento foi apresentado ao Plenário da Câmara dos Deputados em 19/02/2018 (5893532), antes, portanto, da publicação da Medida Provisória (MPV) nº 821, de 27 de fevereiro de 2018, que transformou o Ministério da Justiça e Segurança Pública em Ministério da Justiça, e criou o Ministério Extraordinário da Segurança Pública.

2.3. A ementa do Requerimento foi assim formulada: "*Solicita ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública [informações] acerca da intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro*".

2.4. O Parlamentar, na qualidade de Líder do PSOL na Câmara dos Deputados, se refere ao Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018, em relação ao qual solicita as seguintes informações:

1. Qual o parecer ou análise técnica que fundamenta o ato administrativo de intervenção da União no Estado do Rio de Janeiro (Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018), na área da segurança pública, considerando que a Mensagem nº 80, de 2018, da Presidência da República, referente ao Aviso nº 82/2018 – C. Civil que encaminha o referido Decreto, é ausente sobre a motivação do ato?

2. Quais os estudos ou relatórios, do corpo técnico especializado do Poder Executivo, que embasam o ato de promover a intervenção da União no Estado do Rio de Janeiro? Anexar à resposta os respectivos estudos ou relatórios.

3. *Quais são as medidas previstas e o planejamento estratégico básico a serem adotados na intervenção, visando “por a termo o grave comprometimento da ordem pública no Estado do Rio de Janeiro”, conforme disposto no art.1º, §2º, do Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018? Anexar à resposta os respectivos planos e planejamento básicos.*

4. *Quais as estimativas dos custos financeiros para realização da intervenção da União no Estado do Rio de Janeiro? Identificar o valor agregado e a rubrica orçamentária, uma vez que qualquer tipo de pagamento que não tenha dotação específica só pode ser realizado se for criado um crédito orçamentário e/ou realizado um remanejamento de recursos existentes.*

5. *Quais os custos financeiros dos decretos de garantia de lei e da ordem (GLO) editados pela União? Considerar que, segundo site do Ministério da Defesa¹, entre 2010 e 2017 foram editados 29 GLO's. A informação dos custos orçamentários deve ser individualizada por cada operação, localidade, duração e respectivo ano.*

6. *Quais os resultados, sob o aspecto dos indicadores da segurança pública, obtidos após cada operação das ações de garantia da lei e da ordem (GLO's) entre 2010 e 2017 (vide item 5 anterior)? Anexar à resposta as respectivas avaliações realizadas pela Administração. Identificar o GLO, valor, objeto, duração da operação, localidade e resultado.*

7. *Qual o número de encarceramento, prisão provisória, cautelar e de flagrante, além do número de mortalidade decorrentes de todas as operações de garantia da lei e da ordem (vide item 5 acima – entre os anos de 2010 - 2017)? Apresentar o número de encarceramento e de mortalidade também de modo individualizado por cada operação realizada, identificando operação, localidade, duração e respectivo ano.*

8. *Quais as medidas administrativas e/ou políticas públicas adotadas após a ocorrência das operações de GLO's? Em caso de adoção de medida ou edição de uma política pública, em que fase ela se encontra e o que já foi efetivado de modo concreto?*

9. *A realização daquelas 29 operações de garantia da lei e da ordem (GLO's item 5 acima) motivou procedimento administrativo por parte do Tribunal de Contas da União (TCU) ou pelo Ministério Público Federal?*

¹ Disponível em: <http://www2.planalto.gov.br/acompanhe-planalto/noticias/2017/05/entenda-como-funciona-a-operacao-de-garantia-da-lei-e-da-ordem>. Acesso em 19/02/2018.

2.5. É de se notar que o Autor do RIC, ao se referir à recente intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro, viabilizada pelo Decreto nº 9.288/2018, também enumera questões acerca dos decretos de Garantia da Lei e da Ordem (GLO). As ações de GLO estão previstas na Constituição Federal de 1988 (Art. 142), na Lei Complementar nº 97/1999 e no Decreto nº 3.897/2001.

2.5.1. Nesse sentido, embora a intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro guarde relação com a atuação das Forças Armadas nas ações de Garantia da Lei e da Ordem, trata-se, a rigor, de institutos distintos, não apenas do ponto de vista jurídico-político, mas também desde a perspectiva da mobilização e do envolvimento de órgãos/instituições do Governo Federal e de seu relacionamento com os demais entes federativos.

2.5.2. Assim é que, a despeito da sugestão apresentada pelo Deputado Federal IVAN VALENTE (PSOL/SP), sentido de atribuir ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) o papel de “*buscar informações junto aos outros órgãos do governo federal*”, esse suposto papel acaba esbarrando na competência institucional-legal de outros ministérios, o que acaba se revelando inviável.

2.5.3. Com efeito, as informações relativas ao Decreto nº 9.288/2018 (questões 1 a 4), salvo melhor juízo, devem ser obtidas junto à própria Presidência da República, e as relativas aos decretos de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), junto ao Ministério da Defesa e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, nos exatos termos do Decreto nº 3.897/2001.

2.6. Esse entendimento está corroborado em parecer da Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça (Conjur/MJ), que foi instada a se manifestar sobre o RIC em questão.

2.7. A esse respeito, a Conjur/MJ se pronunciou por meio da NOTA n.00308/2018/CONJUR-MJ/CGU/AGU (6016271), devidamente aprovada pelo DESPACHO n. 01403/2018/CONJUR-MJ/CGU/AGU (6016286), valendo destacar os seguintes trechos:

[...]

3. Preliminarmente há que se ressaltar que incumbe a este órgão [Conjur/MJ] prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo analisar critérios de conveniência e oportunidade relacionados à prática do ato administrativo. O pedido de esclarecimentos ora solicitado, não demanda tratamento jurídico, mas insere-se no âmbito político e de discricionariedade da autoridade presidencial que, respeitados os requisitos constitucionais, editou o Decreto n. 9.288, de 16 de fevereiro de 2018. [grifos nossos]

[..]

5. No que tange o pedido de informações sobre os Decretos de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), verifica-se que os questionamentos cingem-se a aspectos políticos, administrativos, técnicos e orçamentários, razão pela qual deverão ser remetidos para as áreas competentes.

3. ANÁLISE

3.1. As informações prestadas pela Conjur/MJ são suficientemente esclarecedoras, abrangendo o escopo do RIC nº 3.374/2018.

3.2. O prazo constitucional para envio das informações à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados é até **02/04/2018** (6094574). Entretanto, nos termos da Portaria nº 1.365/2017, de 6 de outubro de 2017 (5222045), que fixou as "metas institucionais globais e intermediárias para avaliação de desempenho institucional [...] do Ministério da Justiça e Segurança Pública", o prazo máximo para resposta é até **27/03/2018**.

4. CONCLUSÃO

4.1. Ante o exposto, submeto à aprovação da presente NT ao Coordenador-Geral e ao Assessor Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares, com a sugestão da minuta de Ofício anexa (6094605), para análise e assinatura do Ministro.

(assinado eletronicamente)

DÁRIO M. ROCHA

EPPGG

5. APROVAÇÃO

5.1. Aprovamos a presente NT e a respectiva minuta de ofício.

(assinado eletronicamente)

LUCAS ALVES DE LIMA BARROS DE GÓES

Coordenador-Geral de Assuntos Federativos e Parlamentares

(assinado eletronicamente)

JOÃO LUIZ P. C. M. DE OLIVEIRA

Assessor Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares



Documento assinado eletronicamente por **Dario Machado Rocha, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 26/03/2018, às 12:18, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ALVES DE LIMA BARROS DE GOES**, Coordenador(a)-Geral de Assuntos Federativos e Parlamentares, em 27/03/2018, às 08:59, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO LUIZ PINTO COELHO MARTINS DE OLIVEIRA**, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares, em 27/03/2018, às 09:59, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **6093489** e o código CRC **2EBA7D68**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º _____, DE 2017

Solicita ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública acerca da intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, as seguintes informações do Sr. Ministro de Estado do Ministério da Justiça e Segurança Pública, referentes à intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro, sendo certo que se necessário o Ministério deve buscar informações junto aos outros órgãos do governo federal:

1. Qual o parecer ou análise técnica que fundamenta o ato administrativo de intervenção da União no Estado do Rio de Janeiro (Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018), na área da segurança pública, considerando que a Mensagem nº 80, de 2018, da Presidência da República, referente ao Aviso nº 82/2018 – C. Civil que encaminha o referido Decreto, é ausente sobre a motivação do ato?
2. Quais os estudos ou relatórios, do corpo técnico especializado do Poder Executivo, que embasam o ato de promover a intervenção da União no Estado do Rio de Janeiro? Anexar à resposta os respectivos estudos ou relatórios.
3. Quais são as medidas previstas e o planejamento estratégico básico a serem adotados na intervenção, visando "por a termo o grave comprometimento da ordem pública no Estado do Rio de Janeiro"?



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

- Janeiro”, conforme disposto no art.1º, §2º, do Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018? Anexar à resposta os respectivos planos e planejamento básicos.
4. Quais as estimativas dos custos financeiros para realização da intervenção da União no Estado do Rio de Janeiro? Identificar o valor agregado e a rubrica orçamentária, uma vez que qualquer tipo de pagamento que não tenha dotação específica só pode ser realizado se for criado um crédito orçamentário e/ou realizado um remanejamento de recursos existentes.
 5. Quais os custos financeiros dos decretos de garantia de lei e da ordem (GLO) editados pela União? Considerar que, segundo site do Ministério da Defesa¹, entre 2010 e 2017 foram editados 29 GLO´s. A informação dos custos orçamentários deve ser individualizada por cada operação, localidade, duração e respectivo ano.
 6. Quais os resultados, sob o aspecto dos indicadores da segurança pública, obtidos após cada operação das ações de garantia da lei e da ordem (GLO´s) entre 2010 e 2017 (vide item 5 anterior)? Anexar à resposta as respectivas avaliações realizadas pela Administração. Identificar o GLO, valor, objeto, duração da operação, localidade e resultado.
 7. Qual o número de encarceramento, prisão provisória, cautelar e de flagrante, além do número de mortalidade decorrentes de todas as operações de garantia da lei e da ordem (vide item 5 acima – entre os anos de 2010 - 2017)? Apresentar o número de encarceramento e de mortalidade também de modo individualizado por cada operação realizada, identificando operação, localidade, duração e respectivo ano.

¹ Disponível em < <http://www2.planalto.gov.br/acompanhe-planalto/noticias/2017/05/entenda-como-funciona-a-operacao-de-garantia-da-lei-e-da-ordem>>. Acesso em 19 fev. 2018



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

8. Quais as medidas administrativas e/ou políticas públicas adotadas após a ocorrência das operações de GLO's? Em caso de adoção de medida ou edição de uma política pública, em que fase ela se encontra e o que já foi efetivado de modo concreto?
9. A realização daquelas 29 operações de garantia da lei e da ordem (GLO's item 5 acima) motivou procedimento administrativo por parte do Tribunal de Contas da União (TCU) ou pelo Ministério Público Federal?

JUSTIFICAÇÃO

No dia 16 de fevereiro de 2017, o Presidente da República, Michel Temer, publicou Decreto 9.288, de 16 de fevereiro de 2018, que "decreta intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro com o objetivo de pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública".

No mesmo dia, a mensagem presidencial contendo o referido decreto foi enviado à Câmara dos Deputados, onde foi numerada como MSC 80/2018.

Nada obstante, não consta da referida mensagem, Exposição de Motivos, ou qualquer manifestação afim, do Poder Executivo, para justificar e explicar a Intervenção Federal.

Este Requerimento tem o escopo de obter informações, face a ausência de detalhamento, sobre recursos orçamentários e planejamento estratégico de atuação da intervenção da União no Estado do Rio de Janeiro, na área da segurança pública. Em linhas mais gerais se trata de saber qual a estimativa de gastos para a realização da intervenção? Qual é a estratégica básica para realização da intervenção federal? Quais os elementos técnicos e dados objetivos que embasaram a tomada de decisão do governo federal decretar a intervenção?

E mais, tendo em vista que a intervenção federal sucede a uma



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

série de operações de garantia da lei e da ordem (GLO) realizadas no Estado do Rio de Janeiro, também se busca obter informação sobre custos e resultados dessas operações, em pleno exercício do Poder Legislativo de fiscalizar o Poder Executivo; e deste prestar contas de sua atuação, consubstanciando o *accountability*

Sabe-se que essas operações de garantia da lei e da ordem foram empregadas 29 vezes entre 2010 até 2017. Tais operações de GLO concedem provisoriamente aos militares a faculdade de atuar com poder de polícia até o que se designa chamar de "restabelecimento da normalidade". São situações excepcionais, daí a exigência imperativa explicitar a motivação do ato administrativo.

Nestes termos, requer o encaminhamento.

Sala das Comissões, em

Deputado Glauber Braga

PSOL/RJ

Deputado Chico
Alencar

PSOL/RJ

Deputado Jean Wyllys

PSOL/RJ

Deputada Luiza Erundina

PSOL/SP

Deputado Ivan Valente

PSOL/SP

Deputado Edmilson Rodrigues

PSOL/PA

RIC 3374/2018

Requerimento de Informação

Identificação da Proposição

Autor

Ivan Valente - PSOL/SP

Apresentação

19/02/2018

Ementa

Solicita ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública acerca da intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro.

Informações de Tramitação

Forma de apreciação

Regime de tramitação

Última Ação Legislativa

Data	Ação
19/02/2018	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do Requerimento de Informação n. 3374/2018, pelo Deputado Ivan Valente (PSOL-SP), que: "Solicita ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública acerca da intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro".

Documentos Anexos e Referenciados

Avulsos	Legislação Citada	Mensagens, Ofícios e Requerimentos (0)
Destaques (0)	Histórico de Pareceres, Substitutivos e Votos (0)	Relatório de conferência de assinaturas
Emendas (0)	Recursos (0)	
Histórico de despachos (0)	Redação Final	

Tramitação

Data ▼	Andamento
19/02/2018	PLENÁRIO (PLEN) * Apresentação do Requerimento de Informação n. 3374/2018, pelo Deputado Ivan Valente (PSOL-SP), que: "Solicita ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública acerca da intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro".



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

3374/2018

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º _____, DE 2017

Solicita ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública acerca da intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, as seguintes informações do Sr. Ministro de Estado do Ministério da Justiça e Segurança Pública, referentes à intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro, sendo certo que se necessário o Ministério deve buscar informações junto aos outros órgãos do governo federal:

1. Qual o parecer ou análise técnica que fundamenta o ato administrativo de intervenção da União no Estado do Rio de Janeiro (Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018), na área da segurança pública, considerando que a Mensagem nº 80, de 2018, da Presidência da República, referente ao Aviso nº 82/2018 – C. Civil que encaminha o referido Decreto, é ausente sobre a motivação do ato?
2. Quais os estudos ou relatórios, do corpo técnico especializado do Poder Executivo, que embasam o ato de promover a intervenção da União no Estado do Rio de Janeiro? Anexar à resposta os respectivos estudos ou relatórios.
3. Quais são as medidas previstas e o planejamento estratégico básico a serem adotados na intervenção, visando "por a termo o grave comprometimento da ordem pública no Estado do Rio de Janeiro",





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

- conforme disposto no art.1º, §2º, do Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018? Anexar à resposta os respectivos planos e planejamento básicos.
4. Quais as estimativas dos custos financeiros para realização da intervenção da União no Estado do Rio de Janeiro? Identificar o valor agregado e a rubrica orçamentária, uma vez que qualquer tipo de pagamento que não tenha dotação específica só pode ser realizado se for criado um crédito orçamentário e/ou realizado um remanejamento de recursos existentes.
 5. Quais os custos financeiros dos decretos de garantia de lei e da ordem (GLO) editados pela União? Considerar que, segundo site do Ministério da Defesa¹, entre 2010 e 2017 foram editados 29 GLO's. A informação dos custos orçamentários deve ser individualizada por cada operação, localidade, duração e respectivo ano.
 6. Quais os resultados, sob o aspecto dos indicadores da segurança pública, obtidos após cada operação das ações de garantia da lei e da ordem (GLO's) entre 2010 e 2017 (vide item 5 anterior)? Anexar à resposta as respectivas avaliações realizadas pela Administração. Identificar o GLO, valor, objeto, duração da operação, localidade e resultado.
 7. Qual o número de encarceramento, prisão provisória, cautelar e de flagrante, além do número de mortalidade decorrentes de todas as operações de garantia da lei e da ordem (vide item 5 acima – entre os anos de 2010 - 2017)? Apresentar o número de encarceramento e de mortalidade também de modo individualizado por cada operação realizada, identificando operação, localidade, duração e respectivo ano.



¹ Disponível em < <http://www2.planalto.gov.br/acompanhe-planalto/noticias/2017/05/entenda-como-funciona-a-operacao-de-garantia-da-lei-e-da-ordem>>. Acesso em 19 fev. 2018



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

8. Quais as medidas administrativas e/ou políticas públicas adotadas após a ocorrência das operações de GLO's? Em caso de adoção de medida ou edição de uma política pública, em que fase ela se encontra e o que já foi efetivado de modo concreto?
9. A realização daquelas 29 operações de garantia da lei e da ordem (GLO's item 5 acima) motivou procedimento administrativo por parte do Tribunal de Contas da União (TCU) ou pelo Ministério Público Federal?

JUSTIFICAÇÃO

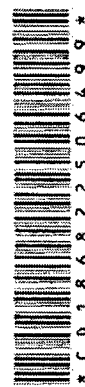
No dia 16 de fevereiro de 2017, o Presidente da República, Michel Temer, publicou Decreto 9.288, de 16 de fevereiro de 2018, que "decreta intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro com o objetivo de pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública".

No mesmo dia, a mensagem presidencial contendo o referido decreto foi enviado à Câmara dos Deputados, onde foi numerada como MSC 80/2018.

Nada obstante, não consta da referida mensagem, Exposição de Motivos, ou qualquer manifestação afim, do Poder Executivo, para justificar e explicar a Intervenção Federal.

Este Requerimento tem o escopo de obter informações, face a ausência de detalhamento, sobre recursos orçamentários e planejamento estratégico de atuação da intervenção da União no Estado do Rio de Janeiro, na área da segurança pública. Em linhas mais gerais se trata de saber qual a estimativa de gastos para a realização da intervenção? Qual é a estratégica básica para realização da intervenção federal? Quais os elementos técnicos e dados objetivos que embasaram a tomada de decisão do governo federal decretar a intervenção?

E mais, tendo em vista que a intervenção federal sucede a uma série de operações de garantia da lei e da ordem (GLO) realizadas no





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

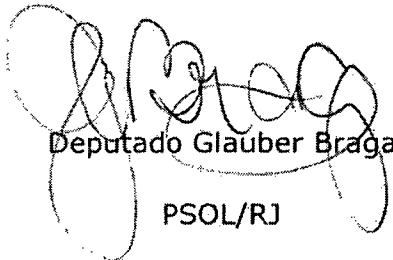
Estado do Rio de Janeiro, também se busca obter informação sobre custos e resultados dessas operações, em pleno exercício do Poder Legislativo de fiscalizar o Poder Executivo; e deste prestar contas de sua atuação, consubstanciando o *accountability*

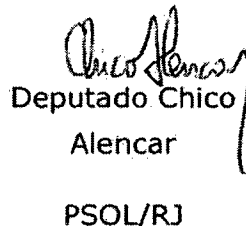
Sabe-se que essas operações de garantia da lei e da ordem foram empregadas 29 vezes entre 2010 até 2017. Tais operações de GLO concedem provisoriamente aos militares a faculdade de atuar com poder de polícia até o que se designa chamar de "restabelecimento da normalidade". São situações excepcionais, daí a exigência imperativa explicitar a motivação do ato administrativo.

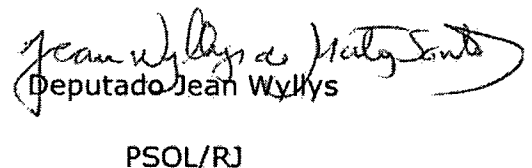
Nestes termos, requer o encaminhamento.


Sala das Comissões, em


19 FEV. 2018

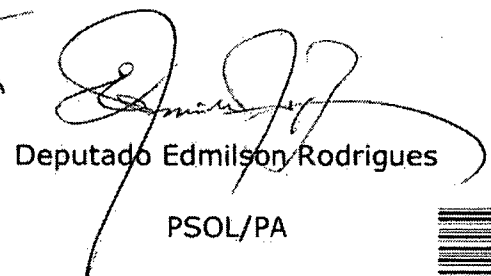

Deputado Glauber Braga
PSOL/RJ


Deputado Chico Alencar
PSOL/RJ


Deputado Jean Wyllys
PSOL/RJ


Deputada Luiza Erundina
PSOL/SP


Deputado Ivan Valente
PSOL/SP


Deputado Edmilson Rodrigues
PSOL/PA





CÂMARA DOS DEPUTADOS

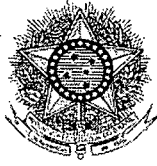
20/02/2018
11:54

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente.

RIC 3.374/2018 - do Sr. Ivan Valente - que "Solicita ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública acerca da intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro. "



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1ªSec/RII/nº 2024 118

Brasília, 06 de março de 2017.

Exmo. Senhor Deputado
IVAN VALENTE
Gabinete 716 – Anexo 4


Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO. EM 06/04/18
Nome por extenso e legível: Ivan Valente
Ponto: 223913

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 229/2018/AFEPAR-MJ, de 26 de março de 2018, do Ministério da Justiça, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 3.374/2017**, de sua autoria.

Atenciosamente,


Deputado GIACOMO
Primeiro-Secretário

